



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4135 2015

Autor: Vereador Lúcio Mauro da Silva Junger.

Dispõe sobre a reserva de ingressos gratuitos em eventos culturais municipais a idosos carentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Em todo evento cultural realizado pelo Município de Macaé, reservar-se-ão, gratuitamente, 10% (dez por cento) dos ingressos a idosos carentes.

Parágrafo único - O Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de Dezembro de 2015.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição N.º	<u>3705</u>
Data	<u>10 / 12 / 15</u> pag. <u>18</u>
	<u>Luciano Junger - 27.405</u>
	SECRETÁRIO